



MUNICÍPIO DE APUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 479, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a revisão geral da gratificação de Presidente, Pregoeiro e demais membros da Comissão de Licitação de que trata a Lei Municipal nº. 415, de 15 de abril de 2019 e do anexo I-D da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 25 de maio de 2022, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUI, Marcos Antonio Lise, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, IV da Lei Orgânica do Município de Apuí, bem como artigo 37, X da Constituição federal de 1988, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - A gratificação Especial de Presidente, Pregoeiro e demais membros da Comissão de Licitação, instituída pela Lei Municipal nº. 415/2019, passa a vigorar com correção de 10,54% (dez inteiros e cinquenta e quatro centésimos), observados os limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, sendo:

I – Gratificação Especial de Presidente: **R\$ 3.868,90 (três mil oitocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos);**

II – Gratificação Especial de Pregoeiro: **R\$ 3.868,90 (três mil oitocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos);**

III – Gratificação Especial de Membro: **R\$ 3.647,82 (três mil seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos).**

§1º. O anexo I-D - QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ORDENADAS POR SÍMBOLO, QUANTIDADE DE VAGAS E VALORES, de que trata a Lei Complementar Municipal nº. 001, de 02 de maio de 2022, passa vigorar conforme anexo I desta Lei.

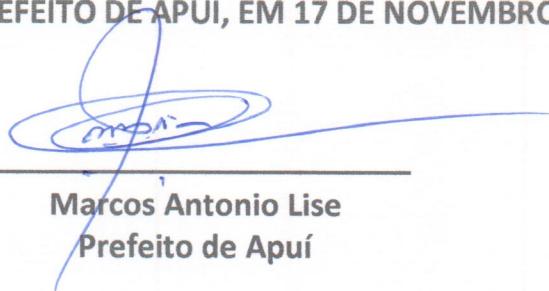


MUNICÍPIO DE APUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município e não poderão exceder a noventa e cinco por cento do limite previsto no art. 20, III, "b", da Lei Complementar Federal n.101, de 2000, ficando desde já autorizado a abrir os créditos suplementares que se façam necessários, na forma do disposto na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE APUÍ, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022.



Marcos Antonio Lise
Prefeito de Apuí



MUNICÍPIO DE APUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS
CONSTANTES DO ANEXO I-D DA LEI COMPLEMENTAR
MUNICIPAL N°. 001, DE 02 DE MAIO DE 2022.

I-D – QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ORDENADAS POR SÍMBOLO, QUANTIDADE DE VAGAS E VALORES

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR
Gratificação Especial de Presidente	FG-1	01	R\$ 3.868,90
Gratificação Especial de Pregoeiro	FG-2	02	R\$ 3.868,90
Gratificação Especial de Membro	FG-3	04	R\$ 3.647,82
Diretor	FG-4	10	R\$ 1.000,00
Chefe de Setor	FG-5	20	R\$ 500,00
Supervisor I	FG-6	10	R\$ 400,00
Supervisor II	FG-7	20	R\$ 300,00
Encarregado	FG-8	15	R\$ 200,00